

"A designação para as funções de estagiários de Oficial de Justiça será solicitada, segundo as conveniências do serviço, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Departamento Jurídico do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça".

A diferença estava em que uma percebia gratificação e a outra custas regimentais por inteiro.

A primeira categoria foi extinta pela Lei n. 5.284, de 20 de janeiro de 1959, que, também, assegurou aos seus integrantes a preferência para admissão como extranumerários mensalistas para desempenharem as funções de Oficial de Justiça.

Ora, tal tratamento é de ser dispensado à outra categoria, à que não tem gratificação, mas cujas atribuições são idênticas e o mesmo é o órgão junto ao qual servem, isto é, o Departamento Jurídico do Estado.

Todavia, o projeto não deu realce a essa distinção e motivará se transformado em lei, dificuldades quanto ao sentido e alcance de seus termos, pois no final do art. 1.º refere-se às "comarcas do Estado em que tiver sido ou vier a ser extinta aquela função gratificada".

Bem sabemos que tal extinção não se fará, por estranha à legislação sobre pessoal, em comarcas, e ademais redundante o final do dispositivo, acima reproduzido, porquanto a referida função gratificada já foi extinta pela Lei n. 5.284, citada na própria justificação do projeto.

Necessário, assim, o presente substitutivo que, ademais, cuida em seu art. 2.º da indicação de recursos hábeis para atender às despesas com o aproveitamento dos estagiários como extranumerários na função correspondente às atribuições dos cargos de Oficial de Justiça.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1962

(a) Conceição da Costa Neves — Osvaldo Santos Ferreira — Gustavo Martini — Fernando Mauro — Marcondes Filho — Onofre Gusuen — Osny Silveira — Juvenal Rodrigues de Moraes — Dante Perri — José Costa — Orlando Zancaner — Carlos René Egg — Antônio Moreira — Leonardo Ceravolo — Anacleto Barbosa — Semi Jorge Resegue — Leônicio Ferraz Júnior — Orlando Yazzetti — Athié Jorge Coury — Benedito Matarazzo — Costabile Romano — Scalamandrê Sobrinho — Wilson Lapa — Antônio Donato — Avalone Júnior — Monteiro da Silva — Ten. Cel. Geraldo Martins — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Mário Telles — Francisco Franco — Angelo Zanini.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955

Artigo 46 — Na forma do disposto no artigo 20, parágrafos 2.º e 3.º da Lei n. 593 de 31 de dezembro de 1949, poderão ser designados estagiários de Oficial de Justiça para as Subprocuradorias Regionais do Departamento Jurídico do Estado, quando os respectivos chefes justificarem a necessidade da designação para a sede ou cada uma das comarcas compreendidas nas respectivas regiões.

Lei n. 5.284, de 20 de janeiro de 1959

Artigo 1.º — Ficam extintas as funções gratificadas de Oficial de Justiça, criadas pelo artigo 20 da Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — Os atuais estagiários de Oficial de Justiça terão preferência para a admissão como extranumerários mensalistas para exercerem as funções de Oficial de Justiça.

Artigo 3.º — Aos extranumerários mensalistas admitidos para exercerem as funções de Oficial de Justiça aplicar-se-á o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16 e 18 da Lei n. 953, de 31 de dezembro de 1949.

EMENDAS

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.873, DE 1959
(S.L. — N. 74-62)

Redija-se assim o art. 1.º:

"Artigo 1.º — Fica extensivo aos estagiários de oficiais de justiça privativos da Fazenda do Estado, nomeados para as comarcas de Santos e Campinas, de conformidade com a Lei n. 3.330, de 31 de dezembro de 1955, o regime de remuneração e obrigações instituídas pela Lei n. 5.284, de 20 de janeiro de 1959".

Justificativa

Verificando-se que o número de oficiais de justiça privativos do Quadro da Capital não era suficiente para dar cumprimento a todos os mandatos com executivos fiscais, foi proposto e adotado, pela Lei n. 593, de 31-12-49, um sistema que permitia maior maleabilidade desse quadro, que, por simples solicitação da Procuradoria Fiscal, fossem nomeados oficiais de justiça, na situação de estagiários, por prazo determinado e com remuneração exclusiva aos serviços realmente prestados.

Posteriormente, concluindo-se que a situação desses estagiários, nomeados para atender necessidades de momento, tornará necessário como serviço de tempo integral, pela Lei n. 5.284, de 31-1-59, foram esses estagiários admitidos como funcionários em regime de tempo integral e com remuneração estabelecida nesse diploma legal.

No interior do Estado existem comarcas em que a situação de fato se assemelha à da Capital, isto é, que exigem a plena dedicação ao serviço dos estagiários de oficiais de justiça, exigência essa decorrente de elevado número de mandatos a serem cumpridos.

Nessa situação encontram-se as comarcas de Santos e de Campinas, relevando notar que nessas comarcas existem Subprocuradorias Fiscais perfeitamente organizadas e que poderão, com eficiência, controlar e fiscalizar o trabalho dos estagiários de oficiais de justiça aí lotados.

Assim, sendo comarcas que demandam auxiliares da justiça a dedicação plena às suas funções especificadas, nada mais justo que o Estado remunere com o mínimo suficiente para sua subsistência quando, por motivos independentes de sua vontade, não possam receber, remuneração por serviços prestados.

Destarte, releva evidenciar a disparidade existente em questão de igualdade na percepção de vencimentos e de outras vantagens não recebidas pelos atuais estagiários que não foram abrangidos pela Lei n. 5.224, de 20.1.59, sobretudo não se justifica, por motivo que os citados estagiários, que se acham prestando serviços em comarcas de 4.ª entrância, continuam a ser prejudicados no seu nível de vencimentos, de vez que São Paulo, Santos e Campinas, pertencem a entrância mencionada.

Conforme o exposto, vê-se plenamente o desnível existente de vencimentos, pois não seria justo deixar à margem estes que exercem as mesmas funções. Acrescente-se, ainda, que todas as despesas de condução é custeada por eles que, às vezes, são obrigados a procurar diversas vezes o mesmo cidadão a fim de cumprirem a ordem recebida.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1962

(a) Marcondes Filho — Walter Menk — Antonio Smpaio — Cyro Albuquerque — André Nunes Júnior — Ioshifumi Utiyama — João Hornos Filho — Carlos Kheriaklan — Vicente Botta — Alberto da Silva Azevedo — Conceição da Costa Neves — Pedro Paschoal — Jacob Salvador Zveibil — Nunes Ferreira — Athié Jorge Coury — Avalone Júnior — Augusto Amaral — Leônidas Ferreira — Monteiro da Silva — Modesto Guglielmi — José Felício Castellano — Murillo Sousa Reis — Camillo Ashcar — Orlando Zancaner — Henrique Peres — Onofre Gusuen — Castello Branco — Jethero de Faria Cardoso — Cid Franco — Nagib Chaib — Ruy Junqueira — Eduardo Barnabé — Magalhães Prado — Moyses Antonio Tobias.

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 339, DE 1962

S.L.N. 75-62

Acrescentem-se onde convierem:

"Artigo ... — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º da Lei n. 6.801, de 8 de maio de 1962:

"Artigo 2.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.920.000,00 (dois milhões novecentos e vinte mil cruzeiros), na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, suplementar à verba n. 315 — 8.95.4 — despesas diversas, do orçamento.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal da percentagem necessária.

Artigo ... — O disposto no artigo anterior entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de maio de 1962".

Sala das Sessões, 21 de maio de 1962

(a) Conceição da Costa Neves

A Comissão de Finanças, desta Casa, ao apreciar o projeto de lei n. 1.034, de 1960, que se converteu na Lei n. 6.801, de 8 de maio de 1962, (parecer n. 2.640, de 1961), apresentou emenda visando indicar recursos hábeis para

fazerem face ao aumento de despesa, decorrente da Lei no ano de 1961. Preconizou aquele órgão técnico suplementação de verba própria do orçamento para o exercício de 1961.

Como, porém, o projeto n. 1.034 cômte em maio de 1962 veio a converter-se em lei, a indicação dos recursos necessários à execução do diploma legal deve ser atualizada, prevendo-se, segundo ora se propõe à Assembleia, a suplementação da verba própria do orçamento em curso.

Trata-se, é bem de ver, de providência indispensável ao cumprimento da Lei n. 6.801, motivo por que a emenda determina retroajam os efeitos da futura lei, no que concerne ao artigo proposto, à data de 9 de maio de 1962, quando foi publicada a mencionada Lei n. 6.301.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 175, DE 1962

Sr. Presidente

Considerando que já foi autorizada a construção do Grupo Escolar do Bairro Santo Antonio, em São José do Rio Pardo;

Considerando que este é um dos grandes anseios da laboriosa população daquele bairro riopardense;

Considerando que o terreno para a sua construção encontra-se liberado e à disposição do Estado;

Considerando que, como justa homenagem, com preito de gratidão e reconhecimento pelos trabalhos prestado ao referido bairro, pretender a denominação de "Ação Braghirolli" ao mencionado Grupo Escolar, através do competente projeto de lei,

Requeiro ao Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, a seguinte informação:

1 — Por que ainda não foram iniciadas as obras?

2 — Há algum empecilho? Qual?

3 — Sabe o Governo que esse atraso prejudica os interesses escolares e municipais?

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

REQUERIMENTO N. 176, DE 1962

Sr. Presidente

Considerando que endossando reivindicação do saudoso riopardense deputado Eduardo Vicente Nasser, solicitei a reforma do Instituto de Educação "Euclides da Cunha" de São José do Rio Pardo;

Considerando que há tempos soube que o pedido havia sido despachado favoravelmente;

Considerando que o estudo da reforma está elaborado, aliás por competente engenheiro riopardense;

Considerando que a reforma é imprescindível, já que todas as instalações encontram-se em estado precário e a Diretoria do Grupo Escolar anexo localiza-se debaixo da escada do edifício,

Requeiro ao Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, o seguinte esclarecimento:

Por que as obras de reforma do Instituto de Educação Euclides da Cunha de São José do Rio Pardo ainda não foram iniciadas?

Está previsto o seu início para este ano?

Sabe o Sr. Secretário que as obras devem ser iniciadas imediatamente, já que os reflexos maléficos se fazem sentir nos corpos discente e docente?

Sala das Sessões, 18 de maio de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

REQUERIMENTO N. 177, DE 1962

Sr. Presidente

Considerando que o prédio próprio da Casa da Lavoura de São José do Rio Pardo foi uma das primeiras obras que o saudoso Deputado Eduardo Vicente Nasser, conseguiu incluir no Plano de Ação, através do beneplácito do inclito Prof. Carvalho Pinto.

Considerando que outras cidades que posteriormente foram aquinhoadas com tal melhoramento, já possuem efetiva e realmente seu prédio próprio em pleno funcionamento.

Considerando que não se justifica essa preterição com o próspero e culto município de São José do Rio Pardo, terra de gloriosas tradições históricas, Requeiro ao Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura, a seguinte informação:

Quais os motivos pelos quais ainda não foram iniciadas as obras do prédio próprio da Casa da Lavoura de São José do Rio Pardo?

Sala das Sessões, 18 de maio de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

REQUERIMENTO N. 178, DE 1962

Sr. Presidente

Considerando que é antiga e justa aspiração dos munícipes de São José do Rio Pardo e Mococa, a construção de uma estrada oficial ligando as duas cidades irmãs;

Considerando que inúmeros srs. Prefeitos têm batalhado incansavelmente por essa lidima e imprescindível reivindicação, inclusive pelo inesquecível riopardense, Deputado Eduardo Vicente Nasser;

Considerando que a obra virá beneficiar ambos os municípios e como servirá como trecho intermediário da futura rodovia Ribeirão Preto a Poços de Caldas;

Considerando que as duas cidades se encontram ligadas por deficiente estrada municipal, enquanto outras cidades menores já foram contempladas com rodovias oficiais,

Requeiro ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a seguinte informação:

1 — Por que motivo ou motivos as obras da estrada Mococa a São José do Rio Pardo ainda não foram iniciadas?

2 — Seu início está previsto para este ano?

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

REQUERIMENTO N. 179, DE 1962

Requeiro na forma regimental através do Poder Executivo ao Sr. Secretário da Segurança, informar o seguinte:

a) É exato que está se verificando modificação nos serviços policiais do Estado a facilitar a criação de novas Delegacias Regionais?

b) Se é exato, há possibilidade de se incluir Moji das Cruzes, na relação das unidades a serem criadas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1962.

(a) Francisco Franco

Justificativa

Não há dúvida de uma modificação na polícia, a facultar-lhe a descentralização de serviços com a criação de novas Delegacias Regionais, é o que de mais oportuno poderia surgir nestes tempos em que o Prof. Carvalho Pinto, procura beneficiar regiões com empreendimentos a contribuir para o interesse das populações.

A criação de novas Delegacias é, portanto, algo estupendo que poderá ocorrer nestes tempos em que o governo procura, por vários fatores modernizar a sua máquina administrativa, facilitando cada vez mais os seus propósitos de bem servir a coletividade. A nova divisão era, pois, providência que se reclamava e que, em boa hora, encontrou guarida nas aspirações governamentais.

Se é, então, objetivo de nosso ilustre Prof. Carvalho Pinto, distribuir favores dessa natureza, Moji das Cruzes, é cidade merecedora, não se justificando que fique esquecida nesse seu propósito de melhoria na divisão que se pretende para o Estado e a facultar-lhe novas Regionais, no setor da Segurança.

O movimento policial mogiano é, também, algo a justificar a medida. Não é justo que a cidade que mais cresce no Vale do Paraíba se mantenha esquecida nesse intento do Sr. Governador, sabendo-se que todas as condições lhe são favoráveis como centro de importante região. Além disso, não só Moji das Cruzes se beneficiará com a providência, mas igualmente, Jacaré, Guararema, Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Santa Branca, cidades que inevitavelmente, poderão constituir a unidade regional que se pretende.

Tenho a impressão de que, com esta "Justificativa", fiz o necessário para esclarecer que Moji das Cruzes é a cidade merecedora da providência.

REQUERIMENTO N. 180, DE 1962

Requeiro, nos termos regimentais, ao Senhor Chefe do Poder Executivo, sejam prestadas informações sobre o seguinte:

1) Tem o Senhor Governador conhecimento de que não se acha em funcionamento o Curso Clássico do Instituto de Educação de Igarapava?

2) Quais as razões por que se verifica a irregularidade?

3) Quais as providências que se adotarão, e em que prazo, para eliminação da falha?

Justificativa

Por incrível que pareça, não está em funcionamento o Curso Clássico do Instituto de Educação de Igarapava. E isto se dá em São Paulo, no ano de 1962.